PREFEITURA MUNIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ____/2025.

10 de junho de 2025.

Exm. Sr.
AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO
Presidente da Câmara dos Vereadores de ilhéus.

Submeto à elevada consideração dessa Colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos agentes públicos municipais e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer a majoração do benefício alimentar de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para R$ 700,00 (setecentos reais), representando um incremento percentual superior a 11% (onze por cento), com efeitos retroativos a janeiro do corrente exercício.

Quanto ao mecanismo de implementação financeira, cumpre esclarecer que as diferenças apuradas referentes ao período de janeiro/2025 a maio/2025 serão adimplidas em 05 (cinco) parcelas mensais, mediante créditos adicionais às recargas ordinárias, a serem efetuados de julho/2025 a novembro/2025, regularizando-se o pagamento integral do novo valor a partir de dezembro/2025.

Salienta-se que a Administração Municipal, apesar das sucessivas adversidades financeiras enfrentadas no início da gestão, caracterizadas por bloqueios reiterados destinados ao adimplemento de precatórios e RPV's, implementou rigoroso plano de contenção orçamentária e reequilíbrio fiscal. Tais medidas, conduzidas sob observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitaram a realização do presente estudo de viabilidade econômico-financeira, contemplando os agentes públicos municipais, em cumprimento aos compromissos assumidos por esta gestão.

A propositura encontra respaldo constitucional no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que eleva o trabalho à condição de direito social fundamental do cidadão. Nesse diapasão, a adequada valorização remuneratória do agente público municipal constitui-se em instrumento eficaz de mitigação das desigualdades sociais e de promoção da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

13:45

RECEBIDO EM:
11/06/25

Sob perspectiva macroeconômica, a atualização do poder aquisitivo dos agentes públicos municipais implica em evidente estímulo à circulação de riquezas no comércio local, gerando benefícios que transcendem a esfera individual e impactam positivamente toda a coletividade, promovendo desenvolvimento socioeconômico sustentável em âmbito municipal.

Ante o exposto, em face da relevância e urgência da matéria, solicito que a apreciação do incluso Projeto de Lei seja realizada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, contando com a sensibilidade e discernimento dos Ilustres Edis para sua aprovação integral.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº ___ de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a revisão do auxílio-alimentação dos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das atribuições conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vale-alimentação dos agentes públicos municipais será reajustado para R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com efeitos retroativos a janeiro/2025.

Art. 2º. O saldo referente à diferença entre os valores recebidos (R$630,00) e o reajustado (R$700,00), relativo ao período de janeiro/2025 a maio/2025, serão adimplidos em cinco parcelas mensais, junto às recargas mensais de julho/2025 a novembro/2025.

Art. 3º. A partir de dezembro/2025 o valor da recarga mensal do vale-alimentação permanecerá em R$ 700,00.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101/200.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito